



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**LEI Nº 3.101, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Declaramos para os devidos fins  
que a lei nº 3101/2017  
foi devidamente publicado no  
Placar Oficial no período de  
22/06/17 a 22/07/17.

*R Barros*

Rondinely Carvalhais Barros

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
fixação de placas de avisos nas Unidades  
de Saúde sobre os horários de  
atendimento”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de  
Goiás, aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Inhumas-GO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as Unidades de Saúde da rede municipal, inclusive Pronto  
Atendimento, são obrigadas a manter em local visível, placas de avisos, com  
informações objetivas e claras sobre os horários de atendimento, contendo o nome e a  
respectiva especialidade dos médicos atendentes na Unidade.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no que couber, poderá por meio de Decreto,  
regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,  
EM 22 DE JUNHO DE 2017.**

*Abelardo Vaz Filho*  
**ABELARDO VAZ FILHO**

*Abelardo Vaz Filho*  
Prefeito

*R Barros*  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**

Secretária de Planejamento e Gestão